



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 06 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 004/2025 - PJ

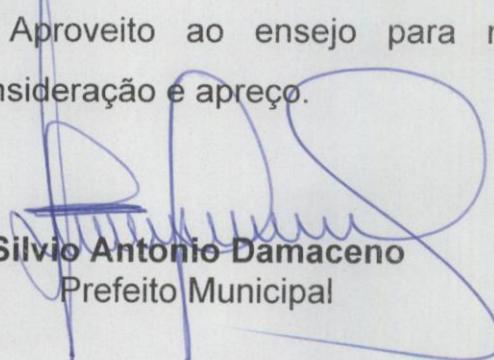
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 03 /2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA Faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, dos servidores públicos municipais, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos que recebam aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo público, após a concessão do benefício.

Art. 2º - O período de adesão ao PDV será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV:

I - Os servidores públicos municipais ocupantes de emprego público de carreira que obtiveram o benefício previdenciário de aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019.

II - Os servidores públicos municipais ocupantes de emprego público de carreira que possuam 25 (vinte e cinco) anos ou mais de cargo efetivo no Município de Prado Ferreira.

Parágrafo único. O servidor interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 4º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

§ 1º O requerimento de adesão ao PDV será protocolado, pelo interessado, no Departamento Municipal de Administração, em formulário próprio dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público e quaisquer outras parcelas incidentes sobre o encerramento do vínculo, juntamente com a declaração de benefício.

§ 2º O pedido de adesão ao PDV é ato unilateral do requerente, sendo irrevogável e irretratável, devendo o requerente afastar-se imediatamente do trabalho na data da publicação de sua exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O pedido de adesão ao PDV importa na renúncia de estabilidade no serviço público adquirida em razão do artigo 19, do ADCT ou do artigo 41, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º O servidor que aderir ao PDV expressamente dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes da relação de emprego, abrindo mão de ingressar com qualquer ação judicial, a partir da adesão, com o propósito de pleitear quaisquer verbas que por ventura entende que ainda lhe seja devida.

Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor da indenização será composto:

I – pela multiplicação de 10 (dez) vezes o somatório dos seguintes itens:

- a)** o valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao PDV;
- b)** o valor mensal equivalente a avanços, a adicional por tempo de serviço e a gratificação por exercício de atividades insalubres ou perigosas percebidos pelo servidor; e
- c)** o valor equivalente a 1 (um) mês de auxílio-alimentação;

II – pelo valor indenizatório correspondente aos 8% (oito por cento) dos valores recolhidos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

III – de bônus de 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo do FGTS em conta na Caixa Econômica Federal na data de publicação desta Lei.

§ 2º O valor da indenização será pago em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de exoneração, por meio de depósitos bancários em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 3º Os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário e períodos de férias, em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizados para apuração do valor de indenização deste PDV.

Art. 6º - Além do incentivo a que se refere o artigo 5º desta Lei, serão pagas, juntamente com o pagamento da primeira parcela:

I – Férias proporcionais, férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não estejam prescritas, na forma do artigo 149 da CLT;

II – Pagamento de gratificação natalina (13º salário) proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

III – Saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 8º - Na decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PDV serão observadas:

I – A garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – A possibilidade jurídica do pedido; e

III – A existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 9º - Conforme a legislação federal pertinente, para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, será considerada como indenização isenta o pagamento efetuado por pessoa jurídica de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão ao PDV.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder com as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

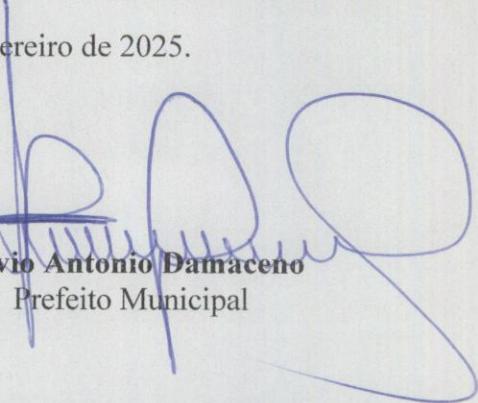
Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar, no que couber.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 06 de fevereiro de 2025.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

07/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Empregado aderente: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____ CPF: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) contemplado através de Legislação específica, nos termos da Lei Municipal nº XXXXX, de XX de XX de 2025.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV.

Declaro estar ciente e concordar com o direito do Município de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – art. 2º da Lei nº XXXXX.

Declaro estar ciente de que serei Exonerado, recebendo os valores na forma do art. 5º da Lei XXXX, sendo a minha exoneração motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar no dia XX/XX/XXXX.

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no art. 6º da Lei.

Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei ao Município de Prado Ferreira a plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Informo meu E-mail _____ e número de telefone () _____, e, junto ao presente requerimento, os documentos solicitados em formato de imagem: Carteira de identidade (frente e verso) ou CNH (frente e verso) com CPF (imagem); Dados bancários (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; Endereço completo no nome do funcionário (imagem).

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irretratável.

Prado Ferreira, ____ de ____ de ____.

REQUERENTE

Recebido em ____ / ____ / ____

DEP. DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de funcionário público celetista do Município de Prado Ferreira, venho à presença de Vossa Senhoria formalizar meu pedido de Exoneração, ficando na dependência da efetiva homologação da minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), instituído pela Lei nº XXXX/2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prado Ferreira, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objeto Instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos do Município de Prado Ferreira – PR e dar outras providências.

O Programa de Desligamento Voluntário (PDV/2025) tem por objetivo oferecer suporte financeiro aos(as) empregados(as) elegíveis que manifestarem interesse em se desligar do quadro de servidores municipais, conforme requisitos e critérios estabelecidos.

O programa visa a concretização do disposto no Art. 37, §§ 10 e §§ 14 da Constituição Federal, que vedam, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, bem como, contribuir com ações para redução de despesas na área de pessoal, readequação da força de trabalho diante das mudanças dos processos de melhoria em curso e como medida de enfrentamento e reequilíbrio da situação econômico-financeira.

O presente Projeto de Lei Complementar oferece o período de 60 dias, para que o servidor possa aderir ao PDV, sendo que, poderão aderir os servidores que obtiveram o benefício previdenciário de aposentadoria e os servidores que possuam 25 anos ou mais de cargo efetivo no Município.

Observe-se que entre os objetivos do PDV está oportunizar à Administração Pública uma melhor alocação dos recursos humanos, além de proporcionar a modernização da gestão e o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

Ademais, é inconteste que o PDV se apresenta como uma medida humanizada, menos gravosa, que traz muitas vantagens reais aos servidores, valorizando nossos trabalhadores e desonerando a folha de pagamento.

Sendo o projeto de relevante interesse público, solicitamos sua análise e aprovação pelos Nobres Vereadores

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 06 de fevereiro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Nº 02/2025

Senhora Diretora Administrativa,

Com fundamento no art. 37, inciso XXV, alínea “b” do Regimento Interno, determino a inclusão na pauta da Sessão Ordinária de 17/02/2025, dos seguintes projetos:

Projeto de Resolução nº 01/2025 que “Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Projeto de Resolução nº 02/2025 que “Acrescenta o art. 2º-A e o art. 2º-B e altera o art. 12 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2023, renumerada para Resolução nº 23/2023, pela Resolução nº 25, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências que Autoriza trasladar e usar notebook e outros dispositivos móveis corporativos, fora da sede da Câmara Municipal de Prado Ferreira, para viabilizar, exclusivamente, o acesso e a execução de serviço(s) administrativo(s), contábil(eis) ou jurídico(s) de interesse do legislativo municipal, e dá outras providências.”

Projeto de Resolução nº 03/2025 que “Regulamenta a apresentação e o tratamento da declaração de bens, dispõe sobre a preservação do sigilo e da intimidade fiscal dos declarantes no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências”

Projeto de Resolução nº 04/2025 que “Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º e dá nova redação ao art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 7, de 9 de dezembro de 2020, renumerada para Resolução nº 14/2020, pela Resolução nº 25, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 01/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025 no âmbito do Município de Prado Ferreira.

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 “Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos servidores públicos municipais de dá outras providências.

Sessão Extraordinária para apreciação e deliberação do PL nº 01/2025, após 3^a Sessão Ordinária, conforme aprovado pelo Plenário

Câmara Municipal de Prado Ferreira, aos 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente